



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Lucê		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Lucê, nesta capital, INEP 23073233, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e homologa o regimento escolar.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 3584600/2014	<b>PARECER Nº</b> 0654/2014	<b>APROVADO EM:</b> 12.11.2014

## I – RELATÓRIO

Luiz Pinto Coelho, diretor pedagógico do Colégio Lucê, por meio do processo nº 3584600/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, tem sede na Rua Cuiabá, 155, Jóquei Clube, CEP: 60.510-055, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 73.694.564/0001-45, com Censo Escolar nº 23073233.

Integram o quadro técnico-administrativo o professor Luiz Pinto Coelho, diretor pedagógico, licenciado em Pedagogia com habilitação em Administração Escolar, Registro nº 9800667/DEMEC/CE, e o secretário escolar, Gerônimo de Sousa Coelho, Registro nº 2649/88-SEDUC. O corpo docente é composto de 29 professores, dos quais, 27 são habilitados e dois autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 2.435 obras para um total de 724 alunos matriculados, revelando uma proporção de 3,36 títulos por aluno.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Sandro Moreira Braga, CREA nº 12739, e Atestado de Salubridade, assinado pelo médico João Batista Gomes da Silva, CRM nº 5155.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0654/2014

**III – VOTO DO RELATOR**

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao recredenciamento do Colégio Lucê, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2011 até 31.12.2015, e à homologação do regimento escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de novembro de 2014.

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Relator e Presidente do CEE